

**CONVÊNIO N.º. 005/2014.**

**Convenio de Repasse de Subvenções Sociais que celebram o Município de Itaquirai MS, e Associação dos Acadêmicos de Itaquirai MS.**

**I – DAS PARTES**

**O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, portadora do RG nº. 318.897-07 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandez nº. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.323.740/0001-73, entidade sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, **Hudson Gomes Cunha**, portador do RG nº 3.4792.3829 - SSP/MS e CPF nº 033.231.841-90, residente na Rua Anália Tenório, 102 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio apoiar com recursos do Município a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, por meio de requisição de combustível a ser utilizado no transporte dos acadêmicos que se deslocam às instituições de ensino superior.



**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 515, de 08 de Novembro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, por meio da Secretaria de Administração, a quantia de até 2.500 (Dois mil e quinhentos) litros/mês de combustível – Álcool (Etanol), gasolina ou Diesel;
- b) O repasse de combustíveis mencionados neste artigo será à Associação dos Acadêmicos, para abastecimento dos veículos (ônibus, vans e outros).
- c) o repasse será realizado em 10 (dez) parcelas.
- d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**, para a perfeita aplicação do insumo transferido;
- f) fiscalizar a aplicação do insumo transferido, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ**.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA



Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



As transferências dos insumos estão condicionadas a apresentação da nota fiscal da transferência anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ:**

A Associação obriga-se a:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, nota fiscal da compra do produto.
- c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente da nota fiscal)
- b) Carimbo com atesto de dois acadêmicos (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- c) Razão Social da entidade
- d) CNPJ da entidade
- e) Endereço completo da entidade



Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal



f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos,

g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

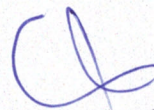
a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira

c) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

d) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal



Os recursos a serem transferidos para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAQUIRAÍ, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade: 01 - Secretaria Administração**

**Proj/Ativ: 04.122.0004.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração**

**3.3.50.43 – Subvenções Sociais**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência no período de 06 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal



Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 06 de Fevereiro de 2014.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal

**HUDSON GOMES CUNHA**  
Presidente/Associação

#### Testemunhas:

1. Nome: Andrei Marcelo Faria  
RG/CPF: 000.960.977 SSP/MS - 842.271.681-04  
Assinatura: [Handwritten signature]

2. Nome: Katiana Larina  
RG/CPF: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05  
Assinatura: [Handwritten signature]